



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível – FAECA DOM BOSCO, com sede no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 201814662	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 727/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível – FAECA DOM BOSCO, com sede na Rua Augusto Chiesa, nº 679, Centro, no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.145.034/0001-02, com sede no mesmo município e estado.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 20 a 24 de agosto de 2019, tendo sido emitido o Relatório nº 151082, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,60
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,90
Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,83
Eixo 5 – Infraestrutura	2,43
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No Parecer Final datado de 1º de abril de 2020, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES recomendou à IES a adesão ao Protocolo de Compromisso, que foi formalmente aceito em 31 de maio de 2020.

Nesse contexto, entre os dias 16 e 18 de agosto de 2023, o Inep realizou uma nova avaliação, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceitos/2019	Conceitos/2023
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,40	4,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,60	2,60
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,90	3,30
Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,83	3,17
Eixo 5 – Infraestrutura	2,43	3,71
CONCEITO INSTITUCIONAL	3	3

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 13 de novembro de 2024, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 31-07-2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a três.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES não atende ao critério, porque obteve conceito 2,60 no Eixo 2.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

O PDI 2023/2027, no item 2.3.12 Políticas de acessibilidade, pág. 49, trata da política de acessibilidade da instituição.

Com relação ao Laudo de Acessibilidade, a Comissão do INEP, no Indicador 5.1. Instalações administrativas, relatou o seguinte:

“As vias de acesso possuem piso tátil, placas de identificação em Braille e rampas de acesso, a IES apresentou um documento, Certidão de Acessibilidade, onde um engenheiro civil atesta que o imóvel utilizado pela IES atende as normas de acessibilidade exigidas em lei”.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES não anexou os documentos.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (25/10/2024).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/04/2025.

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III - política de atendimento aos discentes;

IV - processos de gestão institucional;

V - salas de aula;

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica;

VIII - infraestrutura de execução e suporte;

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X - AVA, quando for o caso;

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII - bibliotecas: infraestrutura.

Instauração de Procedimento Sancionador

Na avaliação para verificação do cumprimento do Protocolo de Compromisso, realizada no período de 16 a 18 de agosto de 2023 pelo INEP, a IES obteve conceito insatisfatório no Eixo 2 — Desenvolvimento Institucional (2,60).

Considerando que a instituição não conseguiu cumprir o protocolo de compromisso, obtendo conceito insatisfatório no Relatório do INEP/2023, o processo de recredenciamento foi encaminhado para instauração de procedimento sancionador na Diretoria de Supervisão da Educação Superior, conforme art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017 (Proc. SEI nº 23000.012819/2024-09).

PORTARIA SERES/MEC Nº 509, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A Portaria nº 509/2024 aplicou sanções à IES e determinou a retomada do fluxo regulatório do Processo e-MEC nº 201814662.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista que a instituição foi submetida a processo de supervisão; sugere-se o recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, e Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Observação

A IES deverá anexar, no processo, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB válido; e o plano de fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA; na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, deve acessar o menu “Instituição”, e, a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC.

9. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível – FAECA DOM BOSCO (219), situada na Rua Augusto Chiesa, nº 679, Centro, no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo, CEP: 15150-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL (157), com sede no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo, pelo prazo de um ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da FAECA DOM BOSCO, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814662 e distribuído a este Relator no dia 13 de novembro de 2024.

O histórico processual evidencia que, durante a avaliação realizada pelo Inep no período de 16 a 18 de agosto de 2023, a instituição obteve conceito insatisfatório no Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional, o que caracterizou o descumprimento do Protocolo de Compromisso estabelecido.

Em razão desse resultado, o processo de recredenciamento foi encaminhado à Diretoria de Supervisão da Educação Superior para a instauração de procedimento sancionador, conforme disposto no art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Por conseguinte, a SERES emitiu parecer favorável à concessão do recredenciamento à IES pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

Diante dos elementos constantes no Relatório de Avaliação do Inep e das considerações da SERES, este Relator entende que a FAECA DOM BOSCO deve ser recredenciada pelo prazo de 1 (um) ano, com a devida correção das inconformidades apontadas, a fim de que a instituição se adeque aos padrões exigidos pela legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível – FAECA DOM BOSCO, com sede na Rua Augusto Chiesa, nº 679, Centro, no município de Monte Aprazível, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, art. 25, da Portaria

Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO